



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VACARIA.

No dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Vacaria o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto, Suzete de Oliveira Deutschmann e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Marcelo Papaléo de Souza e pelo Diretor de Secretaria Nelton Joarez Fernandes Nery. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Maximilia Paim de Andrade Anzolin – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Cristine Thome Soares – Secretária Especializada de Juiz Titular (Técnico Judiciário), Joana Vanoni Tronca – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), João Carlos Lopes – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Roselene de Oliveira Tessaro – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Fabiano Lira Ferre (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Gabriel Lusiano Chedid (Analista Judiciário), Miriam Isabel Guizzo (Analista Judiciário), Erion Prando da Silva (Técnico Judiciário), Marcelo Stringari (Técnico Judiciário), Valter Amadeo (Técnico Judiciário) e Lindonez Antônio Brocetto (Técnico Judiciário – Área de Segurança). Após verificação do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **18.11.2006 a 02.5.2008** – verificou-se que não existe nenhum processo em carga com advogados com prazo de retorno vencido. Muito embora não tenha sido constatada a existência de processos em carga com prazo de retorno vencido, o Diretor de Secretaria informou que os livros não são revisados, em razão de que o colega que realizava tal função na Secretaria ter sido transferido para outra unidade, o que contraria as disposições do § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01, o qual determina que o Diretor de Secretaria, mensalmente, revisará os livros de manutenção obrigatória, para as providências cabíveis. ***Determina-se, pois, que o Diretor de Secretaria observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01, realizando, assim, a necessária cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **18.11.2006 a 02.5.2008**, verificou-se que, na data da inspeção correcional, não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

havia nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. No entanto, constatou-se que o processo nº 00798-2006-461-04-00-4 encontra-se há mais de um ano à espera de realização de laudo pericial, tendo o perito retirado os autos em carga, em 14.6.07, devolvendo-os em 02.5.08, com petição informando seu impedimento para atuar no processo. A partir desta constatação, a qual gerou despacho do Juiz Vice-Corregedor no processo em questão, o Diretor de Secretaria informou que os livros não são revisados por ele, o que contraria as disposições do § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01, o qual determina que o Diretor de Secretaria, mensalmente, revise os livros de manutenção obrigatória, para as providências cabíveis. ***Determina-se, pois, que o Diretor de Secretaria observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01, realizando, assim, a necessária cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido. 3.***

LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **18.11.2006 a 02.5.2008**, verificou-se a existência de **25** (vinte e cinco) mandados com prazo de cumprimento vencido. No entanto, a partir de consulta ao sistema, evidencia-se que, na maioria, os registros não foram atualizados, porquanto, 12 (doze) mandados se referem a processos que já foram arquivados (nºs. 00613.461/02-9, 00749-2003-461-04-00-9, 00712-2003-461-04-00-0, 00162-2005-461-04-00-1, 00177-2005-461-04-00-0, 00124-2005-461-04-00-9, 00179-2005-461-04-00-9, 00418-2005-461-04-00-0,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00712-2003-461-04-00-0, 00649-2003-461-04-00-2, 00794-2007-461-04-00-7 e 00550-2007-461-04-00-4). Além disso, 07 (sete) mandados se referem a Cartas Precatórias, as quais foram cumpridas e devolvidas para a origem (nºs 00441-2004-461-04-00-4, 00498-2004-461-04-00-3, 00066-2005-461-04-00-3, 00112-2005-461-04-00-4, 00694-2005-461-04-00-9, 00040-2006-461-04-00-6 e 00020-2004-461-04-00-3). Nos demais processos (nºs 00375-2004-461-04-00-2, 00036-2006-461-04-00-8, 00077-2007-461-04-00-5, 00504-2007-461-04-00-5, 01243-2007-461-04-00-0 e 00797-2007-461-04-00-0), têm registrados andamentos diversos no sistema inFOR, como por exemplo, execução encerrada ou outras informações posteriores, sem que fosse solicitada a devolução dos mandados expedidos, os quais se encontram em aberto, o que indica a falta de atualização das informações registradas naquele sistema. ***Deve o Diretor de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como atualizar os andamentos no sistema inFOR. Observe, ainda, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.*** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de abril de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **163** (cento e sessenta e três) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Marcelo Papaleo de Souza** – 47 (quarenta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 06 (seis) processos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cognição pelo rito sumaríssimo, 101 (cento e um) processos de execução pelo rito ordinário e 09 (nove) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados 03 livros destinados ao controle de horário e frequência, relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008, correspondentes ao período de **23.11.2006 a 02.5.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura e identificação do Diretor de Secretaria**, Livro 2006, fls. 126 e 135; **ausência de certidão** - Livro 2007, fls. 32 (congresso), 79 (Programa de Integração), 88, 111, 112, 118 e 119 (cursos), 120 (curso e congresso), 121, 122, 130 e 132 (cursos); Livro 2008, fls. 4 (licença-paternidade), 27 (curso), 32 e 46 (LTS); **anotações invariáveis de horário**, Livro 2006, fls. 127 e 130; Livro 2007, fls. 2, 5, 7, 8, 13, 16, 18, 19, 28, 30, 31, 41, 43, 44, 53, 55, 67, 68, 80, 92, 104, 117, 129 e 141; Livro 2008, fls. 7, 19, 32 e 45; **especificação incorreta do cargo exercido** pela servidora Cristine Thome Soares, Livro 2006, fl. 126; Livro 2007, fls. 3, 14, 26, 38, 51, 64, 76, 88, 100, 112, 125 e 137; Livro 2008, fls. 3, 15, 27, 40 e 53; **intervalo inferior a 1 hora**, Livro 2007, fl. 144; **anotação de férias e registro de horário simultaneamente**, Livro 2007, fl. 41 (dia 18);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão de renumeração depois do termo de encerramento no Livro 2007; *ausência do número da folha que finda o livro* nos termos de encerramento dos livros dos anos de 2006 e 2007. *Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se, também, que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, que não devem ser inferiores a 1 hora, com a devida rubrica dos servidores nos respectivos registros, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, inutilizando-se os espaços em branco, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Determina-se, ainda, que seja especificado de forma correta o cargo da servidora Cristine Thome Soares; que nada mais conste nos livros depois dos termos de encerramento, que deverão indicar as folhas que findam os mesmos, nos termos do disposto no art. 48, alínea c, do Provimento nº 213/2001. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades nos livros de 2006 e 2007 porque findos. 6.*

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correção. Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (Livros 2006, 2007 e 2008), relativamente ao período de **23.11.2006** a **02.5.2008**,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro 2006, fls. 161 em diante; **ausência de identificação do signatário**, Livro 2007, fl. 52; **ausência de indicação no termo de encerramento, do número da folha que finaliza o Livro** (Livros referentes aos anos de 2006 e 2007); **rasura na numeração**, Livro 2007, fl. 146; **livros relativos aos anos de 2007 e 2008 iniciam pela fl. 02**; **não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências** em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008; **ausência de registro do horário real em que iniciada a audiência**, Livro 2008, fl. 34. *Observe o Diretor de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que o signatário da fl. 52 do Livro 2007 proceda sua correta identificação, devendo o Diretor de Secretaria observar o disposto nos arts 44, §§ 1º, 2º e 3º e 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Determina-se, ainda, que os termos de encerramento passem a consignar o número da folha que finda o livro, atentando, também, para que os livros iniciem pela fl. 01. Observe o Diretor de Secretaria a numeração correta, sem rasuras, das folhas dos livros. Determina-se, por fim, que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 7.

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, a cada quinze dias, sessões às terças, quartas e quintas-feiras à tarde, e quartas e quintas-feiras também pela manhã. São pautados, normalmente, 08 (oito) a 10 (dez) iniciais e 04 (quatro) a 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** em cada um dos dias mencionados, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, nas quintas-feiras, uma vez por mês, de 08 (oito) a 10 (dez) em cada sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **03.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **29 (vinte e nove)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **06.8.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **05.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **31 (trinta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **93 (noventa e três)** dias. **Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **34** processos, sendo **02** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 63409.461/02-7 e 00382-2006-461-04-00-6) e **32** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00028.461/93-2, 00037.461/98-2, 00152.461/99-0, 00213-2006-461-04-00-6, 00690.461/98-4, 00798-2006-461-04-00-4, 00060-2007-461-04-00-8, 00087-2007-461-04-00-0, 00108-2006-461-04-00-7, 00140-2007-461-04-00-3, 00456-2007-461-04-00-5, 00307-2007-461-04-00-6, 00308.461/00-2, 00319-2000-461-04-01-7, 00349-2006-461-04-00-6, 00521-2006-461-04-00-1, 00526-2007-461-04-00-5, 00585-2005-461-04-00-1, 00660.461/97-8, 00823-1997-461-04-00-8, 00275-2003-461-04-00-5, 00450-2005-461-04-00-6, 00231-2006-461-04-00-8, 00324-2006-461-04-00-2, 00336-2006-461-04-00-7, 00798-2006-461-04-00-4, 00074-2007-461-04-00-1, 01616-2007-461-04-00-3, 01718-2007-461-04-00-9, 01767-2007-461-04-00-1, 01768-2007-461-04-00-6 e 00080-2008-461-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00028.461/93-2 - Visto em correição**. *A União, em 05-9-2007, interpôs embargos à execução, tendo o exequente se manifestado, nas fls. 3215/3216, em petição apócrifa, pendendo de julgamento até a presente data. Deve o juízo da execução proferir decisão nos autos.* **Processo n° 00037.461/98-2 - Visto em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correição. Em 23-8-2007, o juízo determinou que, após substituição de penhora e realizada penhora 'on-line', fizessem-se os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução, opostos na Carta de Sentença. Deve o juízo da execução dar o devido impulso processual ao feito. **Processo nº 00152.461/99-0 - Visto em correição.** Há recurso de embargos à execução, interpostos em 04-3-2008 (Carta Precatória), que pendem de julgamento até a presente data. Deve o juízo da execução proferir decisão nos autos. **Processo nº 00213-2006-461-04-00-6 - Visto em correição.** O Município de Vacaria interpôs embargos à execução em 01-02-2008, que pendem de julgamento até a presente data. Deve o juízo da execução proferir decisão nos autos. **Processo nº 00690.461/98-4 - Visto em correição.** Há embargos à adjudicação, interpostos em 17-3-2008, que pendem de julgamento até a presente data. Deve o juízo da execução proferir decisão nos autos. **Processo nº 00798-2006-461-04-00-4 - Visto em correição.** Em 26 de março de 2007, o perito Adson Costanzi foi notificado para ter ciência de que foi nomeado como perito e para apresentação de laudo no prazo de 40 (quarenta) dias. Apenas em 23 de abril de 2007, o perito retirou os autos em carga, devolvendo-os somente em 28 de maio de 2007, sem o laudo. Em 29 de maio de 2007, foi expedida notificação ao perito para apresentar laudo pericial ou marcar data e local para realização da perícia, com prazo de 10 (dez) dias. As partes foram notificadas da data da realização da perícia - dia 17-7-2007. Contudo, em 14-6-2007, o perito retirou os autos em carga e, apenas em 02-5-2008, protocolizou petição informando seu impedimento para atuar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*como perito, ainda não apreciada pelo juízo. Observa-se o prejuízo sofrido pelas partes no retardo do andamento deste feito. Deve o Diretor de Secretaria proceder à verificação mensal dos livros da unidade, na forma prevista no artigo 44, § 3º, do Provimento 213/01, da Corregedoria, para que atrasos desta natureza não mais ocorram. Façam-se os autos imediatamente conclusos ao Juiz titular desta unidade judiciária, para determinar o que entender de direito. Nos processos nºs 63409.461/02-7 e 00382-2006-461-04-00-6 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00060-2007-461-04-00-8** – autos em mau estado de conservação; numeração com rasura sem ressalva (fls. 20 e 119). **Processo nº 00087-2007-461-04-00-0** – carimbo em branco invertido (fl. 10v.) **Processo nº 00108-2006-461-04-00-7** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; numeração seqüencial incorreta, ou seja, a folha que se encontra entre as fls. 110 e 112 está numerada como sendo fl. 11; termo sem data (fl. 122 v.) e sem referência ao dia da semana (fl. 122v.). **Processo nº 00140-2007-461-04-00-3** – autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; numeração com rasura e sem ressalva (fl. 233); termo sem assinatura do servidor que o subscreve (fl. 264). **Processo nº 00456-2007-461-04-00-5** – autos em mau estado de conservação. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos a seguir listados: **Processo nº 00307-2007-461-04-00-6** – em 21.6.07, foi homologado acordo entre as partes (fl. 23) e, em 04.7.07, o reclamante peticiona informando o seu não adimplemento (fls. 28/29). Em 05.7.07, há despacho determinando que a reclamada comprove o cumprimento do ajuste, em cinco dias, sob pena de execução (fl. 31). Somente em 02.8.07, há certidão informando o decurso do prazo sem que a reclamada comprovasse o cumprimento do acordo. Há informação, em 10.8.07, de que a executada não está mais estabelecida no antigo endereço e não se tem notícia do seu paradeiro (fl. 34). Em 18.9.07, há despacho determinando que o exeqüente indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado no prazo de 30 dias (fl. 38). Em 27.9.07, o exeqüente solicita penhora “on line” pelo Convênio BACEN JUD em petição que somente foi juntada aos autos em 19.10.07 (fl. 40). Em 23.10.07, há despacho deferindo a realização de penhora como requerida (fl. 42). Somente em 03.12.07 há certidão de cálculos e, na mesma data, tentativa de penhora que resultou negativa junto ao Banco Central (fls. 43 e 44). Em 16.01.08, o exeqüente foi intimado para indicar outros bens passíveis de penhora (fl. 47). Em 17.3.08, há certidão informando o decurso do prazo sem manifestação do exeqüente, sendo os autos arquivados provisoriamente. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00308.461/00-2 - Os autos são conclusos em 16.01.08 e despachados em 29.01.08 (fl. 693). Em 18.3.08, há petição formalizando acordo, juntada aos autos em 25.3.08 (fl. 700) e submetida ao Juízo em 11.04.08 (fl. 705). Em 23.4.08, os autos foram, então, despachados. **Processo nº 00319-2000-461-04-01-7** – Trata-se de Carta de Sentença na qual, em 24.01.05, há despacho deferindo a penhora sobre o imóvel indicado, reduzindo a termo a penhora e dela intimando as partes (fl. 611). Há erro na data lançada no termo de penhora da fl. 613, visto ter sido lançado 16.02.04, porquanto os atos anteriores já são datados de 2005. Certidão de cálculos atualizados em 16.02.05 (fl. 614). Em 07.3.05, foram interpostos embargos à execução (fl. 628) recebidos pelo Juízo em 08.3.05 (fl. 634). Em 18.3.05, há resposta aos embargos somente juntada aos autos em 05.4.05 (fl. 636). Após julgados procedentes em parte os embargos à execução e corrigidos os cálculos, as partes deles tiveram vista pelo prazo de 10 dias (fl. 661). Em 27.6.05, o exeqüente concorda com os valores apurados (fl. 664) e, em 08.7.05, a executada o faz (fls. 668/669). Após homologada a conta, foi sobrestado o andamento da Carta de Sentença, não havendo nenhuma movimentação posterior neste processo até o momento em que realizada a presente inspeção correcional ordinária. **Processo nº 00349-2006-461-04-00-6** – A União peticiona informando ter tomado ciência da decisão (fl. 90), sem que mais nada ocorresse até a data em que realizada a presente inspeção correcional ordinária, existindo somente solicitação para pagamento de honorários periciais, firmada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pelo Juiz e pelo Diretor de Secretaria, datada de 04.9.2007, sem qualquer movimentação posterior. **Processo nº 00521-2006-461-04-00-1** – Em 30.8.06, os autos foram conclusos (fl. 10) sendo despachados em 29.9.06 (fl. 10). Em 31.7.07, foi expedida Carta Precatória para penhora que recaiu junto à 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo. Há informação de que o leilão seria realizado em 11.3.08. **Processo nº 00526-2007-461-04-00-5** – Os autos do processo em análise estavam equivocadamente guardados dentro dos autos do processo 00521-2006-461-04-00-1. Atente a Secretaria para a regular tramitação dos feitos, observando o volume correspondente de cada processo. A reclamante, em 12.11.07, informa o endereço da reclamada, o que é certificado apenas em 13.12.07, em folhas que ainda aguardam a devida numeração no processo. **Processo nº 00585-2005-461-04-00-1** – Em 21.8.07, há despacho determinando a atualização do débito previdenciário e a expedição de carta precatória para sua persecução (fl. 150), somente cumprido em 14.9.07 (fl. 152). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correccional, que alguns dos prazos cartoriais foram, em muito, excedidos, conforme segue: **Processo nº 00660.461/97-8** – petição protocolizada em 03.8.06 e juntada em 28.8.06 (fl. 2687); notificação das partes expedida em 12.9.06 (fls. 2693/2695) e certidão informando que não houve manifestação em 08.11.06 (fl. 2695v.); certidão datada de 29.01.06 está equivocada, porquanto traz consignado que “revendo os autos foi verificado que o despacho da fl. 2613, com data de 29.8.06 não foi cumprido integralmente”,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

presumindo-se, assim, que a data correta é 29.01.07 (fl. 2696); cálculos de liquidação apresentados pelo perito em 07.4.08, acostados na contracapa dos autos, ainda aguardando a juntada aos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00823-1997-461-04-00-8** – termo de recebimento dos autos em 21.9.07 (fl. 126), sendo que o andamento subsequente ocorreu por meio de petição protocolizada em 31.3.08, ainda não juntada aos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00275-2003-461-04-00-5** – despacho determinando aguardo da solução Agravo de Instrumento em 27.9.04; autos conclusos em 30.8.07, determinando o apensamento do Agravo de Instrumento; despacho determinando a notificação das partes para apresentação dos cálculos em 06.9.07 (fl. 235), cumprido em 17.9.07 com prazo de 10 dias sucessivos (fls. 237/238); procurador da reclamada retira os autos em carga em 08.10.07, devolvendo-os em 15.10.07 (fl. 239), com cálculos (fls. 241/266), os quais foram juntados após a conclusão ao Juiz ocorrida em 30.10.07 e despacho em 06.11.07 (fl. 240); reclamante retira os autos em carga em 09.11.07, devolvendo-os em 22.11.07 (fl. 267), com petição requerendo a atualização do cálculo (fl. 269), a qual só foi juntada aos autos em 22.01.08 (fl. 268v.), com conclusão ao Juiz na mesma data; despacho determinando a intimação da União sobre os cálculos datado de 25.01.08, com andamento subsequente - certidão informando que o processo aguarda intimação pessoal da União - somente em 07.02.08 (fl. 270v.); a intimação da União em 18.4.08, a conclusão e despacho determinando a citação da executada datada de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.4.08 e a petição do exeqüente requerendo penhora “on line” datada de 25.4.08, encontram-se soltas junto à contracapa dos autos.

Processo nº 00450-2005-461-04-00-6 – decisão de embargos à penhora sem data (fl. 98); notificação publicada no Diário Oficial em 14.3.06 (fl. 50) e certidão dizendo que decorreu o prazo da notificação publicada no Diário Oficial em 24.3.06, com data de 02.5.06 (fl. 50v.); despacho em 26.9.06 (fl. 62), cumprido em 16.10.06 (fl. 63); petição protocolizada em 24.11.06, juntada em 04.12.06 (fl. 67); despacho em 24.01.07 (fl. 76), cumprido em 14.02.07 (fl. 77); petição protocolizada em 17.4.07 (fl. 89), juntada em 07.5.07 (fl. 88v.); despacho em 07.5.07 (fl. 94), cumprido em 18.5.07 (fl. 95); cópia de recibo na contracapa dos autos com protocolo de 07.4.08, sem a juntada até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00231-2006-461-04-00-8**

– processo devolvido em 31.01.08 (fl. 183) e certidão consignando que decorreu o prazo em 11.02.08, com data de 17.3.08 (fl. 183v.); termo de conclusão e despacho com data de 22.4.08 na contracapa dos autos, sem a respectiva juntada e cumprimento; certidão em 18.4.08 dizendo que a União teve vista do processo também não foi juntada aos autos. **Processo nº 00324-2006-461-04-00-2** – homologação dos

cálculos de liquidação em 17.7.07 (fl. 61) e citação da executada em 03.8.07; petição protocolizada em 10.8.07 (fl. 64), juntada em 30.8.07; conclusão e despacho em 23.8.07; despacho para penhora “on line” em 04.9.07 e bloqueio em 18.9.07; despacho determinando ao exeqüente para indicar bens à penhora em 19.11.07 e nota de expediente dando ciência do despacho em 06.12.07; realizada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

penhora em 13.3.08; executada peticiona em 17.3.08; conclusão e despacho em 01.4.08 com publicação em 09.4.08; petição do exeqüente datada de 09.4.08 ainda não juntada aos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00336-2006-461-04-00-7** – petição do exeqüente em 26.3.07 (fl. 237) dizendo que a segunda parcela do acordo não foi paga; certidão dizendo que a executada foi intimada para comprovar o adimplemento do acordo em 18.4.07 (fl. 238v.); certidão informando a suspensão dos prazos, com data equivocada (09.4.06), uma vez que posterior à outra certidão datada de abril de 2007 (fls. 238v. e 239); petição protocolizada em 24.4.07 (fl. 242) e juntada em 21.5.07 (fl. 241v); petição protocolizada em 23.7.07 (fl. 260) e termo de juntada de 06.6.07 (fl. 259v). **Processo nº 00798-2006-461-04-00-4** – notificação para o perito apresentar o laudo, com prazo de 40 dias, em 26.3.07 (fl. 168); carga ao perito em 23.4.07 e devolução em 28.5.07, sem laudo; reclamante requer intimação da perícia em 10.5.07; perito foi notificado do requerimento do reclamante em 29.5.07 (fl. 171); petição do perito aceitando o encargo em 28.5.07, juntada em 11.6.07 (fl. 171v.); certidão, em 13.6.07, consigna que o perito informou a data da realização da perícia em 17.7.07 (fl. 172v.); notificação às partes em 14.6.07 (fls. 173/177), mesma data em que o perito retira o autos em carga (fl. 178); não há registro de devolução dos autos e há petição do perito, datada de 02.5.08, solta na contracapa dos autos, ainda não juntada aos autos até a data da inspeção correcional, na qual o perito requer sua destituição. **Processo nº 00060-2007-461-04-00-8** – petição da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada protocolizada em 11.02.08 (fl. 352), juntada aos autos em 12.3.08 (fl. 351v.). **Processo nº 00074-2007-461-04-00-1** – partes notificadas da sentença em 25.6.07, com certidão de decurso do prazo sem recurso em 31.07.07; partes notificadas em 09.8.07 para apresentarem cálculos (prazo de 10 dias), com certidão de decurso do prazo em 10.9.07; perito apresenta cálculos em 04.10.07 (fl. 51), os quais só foram juntados em 23.10.07 (fl. 50v.); despacho determinando intimação das partes e da União sobre os cálculos em 23.10.07 (fl. 64), cumprido em 09.11.07 (fls. 66/67), com prazo de 10 dias, e certidão de decurso do prazo em 07.01.08 (fl. 68); a executada é citada e oferece bem à penhora; autos conclusos em 29.02.08, com despacho em 12.3.08 (fl. 80), determinando a notificação do exeqüente, a qual foi expedida em 28.3.08 (fl. 81), com prazo de 05 dias; carga do processo ao exeqüente em 03.4.08, devolvido em 10.4.08 (fl. 82), com petição de acordo, a qual se encontra solta na contracapa dos autos, ainda não juntada aos autos e sem apreciação do juízo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00140-2007-461-04-00-3** – processo está fora de pauta (audiência “sine die”); reclamada manifesta-se acerca do aditamento da inicial pela reclamante em 30.10.07 (fls. 386/388); certidão datada de 05.12.07 informando a intimação da reclamante acerca da manifestação da reclamada (fl. 388v.); certidão de decurso do prazo sem manifestação da autora em 10.01.08 (fl. 389v.); certidão datada de 02.5.08 (fl. 389v.), às vésperas da inspeção correcional, referindo que as partes nada informaram acerca do andamento do processo crime e, de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordem, expede nova intimação. **Processo nº 00456-2007-461-04-00-5** – petição do reclamante protocolizada em 03.7.07 (sem assinatura da procuradora), juntada aos autos em 17.7.07 (fl. 70/91); despacho de recebimento dos embargos em 21.9.07 (fl. 125) e manifestação da reclamada sobre os embargos monitórios em 18.10.07 (fl. 127), juntada aos autos em 30.10.07; despacho determinando a inclusão dos autos em pauta para tentativa de conciliação em 06.11.07 (fl. 138); conciliação inexitosa em 07.12.07 (ata da fl. 142); sentença em 31.01.08 (fl. 144); reclamada interpõe recurso ordinário em 21.02.08, juntado aos autos em 31.3.08 (fl. 156), com conclusão na mesma data e despacho em 16.4.08 (fl. 172), recebendo o recurso e determinando intimação da parte adversa para contra-razões, o que ocorreu em 07.5.08 (fl. 173). **Processo nº 01616-2007-461-04-00-3** – notificação das partes da sentença em 23.11.07 (fl. 330); conclusão em 24.01.08 (fl. 331) e despacho em 29.01.08; intimação das partes para apresentar cálculos em 20.02.08, os quais vieram aos autos em 11.3.08; conclusão em 11.4.08 e despacho sem assinatura em 24.4.08; petição protocolizada em 17.3.08 e ainda não juntada aos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01718-2007-461-04-00-9** – alvará retirado em 06.12.07 (fl. 43v.) e andamento subsequente em 25.01.08 (fl. 45); despacho de 29.01.08 (fl. 45), cumprido em 18.02.08 (fl. 46). **Processo nº 01767-2007-461-04-00-1** – intimação das partes para ciência da sentença em 14.12.07 (fls. 29/30); certidão de decurso do prazo sem recurso e despacho determinando a intimação das partes para apresentarem cálculos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11.03.08 (fl. 32); intimação do exeqüente em 28.03.08 (fl. 33) e da executada (fl. 34) para apresentarem cálculos; certidão datada de 02.5.08, informando o decurso do prazo do exeqüente em 09.4.08 e da executada em 23.4.08, sem apresentação de cálculos; em 06.5.08, ao perito. **Processo nº 01768-2007-461-04-00-6** – partes notificadas da sentença em 10.12.07 (fls. 27/28) e certidão de decurso do prazo sem recurso em 11.3.08 (fl. 30); partes intimadas para apresentarem cálculos no prazo de 10 dias sucessivos em 24.3.08 (fls. 31/32), com certidão de decurso do prazo sem manifestação em 02.5.08 (fl. 32v.). **Processo nº 00080-2008-461-04-00-0** – petição do reclamante (fls. 209/219), protocolizada em 24.3.08, requerendo revelia e confissão do reclamado, bem como a realização de perícia, sem apreciação até a data da inspeção correcional; processo sem data marcada para audiência de prosseguimento. **ATOS CARTORIAIS**. Merece registro a forma como são realizados os trabalhos na Secretaria desta Unidade, que, apesar do esforço do grupo, não consegue atingir as metas almejadas relativamente à prestação de um serviço público célere e de qualidade, considerando o número de processos em tramitação nesta Vara que, conforme os dados constantes do boletim estatístico, até o mês de março deste ano de 2008, perfaz uma média de 40,66 ações ajuizadas ao mês. Verificou-se, de conformidade com informação prestada pelo Diretor de Secretaria, que os processos recebidos com petição na Secretaria levam, em média, 30 (trinta) dias para serem feitos conclusos ao Juiz; que a retirada dos processos do prazo está no dia 28 de abril, muito embora o exame dos autos revele atraso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

substancial na tramitação do feito entre a juntada de documentos e a certidão, com posterior conclusão ao juízo; ainda foi informado que existem processos que dependem da realização de perícia médica que se encontram fora de pauta, o que contraria determinação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de que tais processos sejam imediatamente incluídos em pauta, observando-se data compatível com a realização da inspeção, o que deverá ser observado pelo Diretor de Secretaria. Sugere-se, como medida para tentar solucionar estes e outros problemas encontrados na execução dos trabalhos cartoriais, que o Diretor de Secretaria convoque a realização de uma reunião emergencial com o grupo de servidores desta Unidade, facilitando a participação de todos, com a apresentação de sugestões em prol da melhoria do serviço e comprometimento de todos na consecução das metas propostas, na tentativa de se alcançar resultados mais adequados às expectativas para esta unidade. **ARQUIVO.** O arquivo dos processos desta Vara encontram-se no andar superior do prédio, no espaço correspondente a um amplo apartamento de quatro dormitórios. Foi localizado grande número de processos originários do então Posto de Lagoa Vermelha, que aguardam para ser remetidos para a Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha. Deve o Diretor de Secretaria dar a devida atenção para que tais processos sejam devidamente remetidos ao arquivo próprio. Foram também localizados livros da unidade, documentos da secretaria jogados no chão, sem o menor cuidado de armazenamento, o que deverá ser imediatamente providenciado pelo Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria que, se necessário, deverá solicitar o envio de estantes próprias para tal fim. Também se constatou a existência de fichas rosas e brancas indevidamente armazenadas em sacos plásticos próprios para lixo, que estão rasgados, permitindo que o documento se estrague, sem qualquer cuidado na guarda, o que deverá ser imediatamente observado pelo Diretor de Secretaria, que deverá providenciar na adequada forma de guarda destes documentos. Por fim, viu-se que os extintores de incêndio destinados à Secretaria estão lá depositados e, de acordo com informação do Diretor de Secretaria, há mais de dois meses aguardando instalação, sem que tenha sido adotada qualquer providência neste sentido, o que deverá ser feito pelo Diretor de Secretaria. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05.5.08, das 14 às 15 horas, tendo recebido a visita do advogado Josmar Antônio Santos da Silva, representante da OAB, o qual manifestou a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

insatisfação dos advogados que militam naquele foro quanto aos seguintes aspectos: atendimento no balcão, referindo-se à demora na entrega de processos; retardo na tramitação dos processos, especialmente na fase em que devem ser feitos conclusos ao juiz, na publicação das intimações, e na expedição de alvarás. Outro ponto destacado foi em relação à exigência de entrega de documento quando solicitado processo para ser feita cópia Xerox. Questiona sobre a possibilidade de ser feita, apenas, carga dos processos, quando levados para fotocópias, sem a necessidade de entrega de documentos, uma vez que os advogados são conhecidos. Foram, ainda, feitas reivindicações relativamente às audiências dos processos sob o rito sumaríssimo, sugerindo que seja destinado um horário mais amplo nas audiências de instrução e que seja aumentada a pauta em um dia, a fim de evitar o acúmulo e a perda de tempo pela espera de sua realização. Propõe, ainda, que as audiências de prosseguimento sejam designadas para a data mais próxima possível. Ao final, foi lavrado agradecimento ao Tribunal, por colocar à disposição o serviço de informática, além de elogiar os Juízes, por serem acessíveis, atenciosos e interessados na conciliação, fazendo especial elogio à funcionária Maximilia, pela sua educação e eficiência. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, observando a correta aposição do carimbo “em branco”, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** atente para a correta elaboração de termos, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e que os mesmos estejam devidamente assinados (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** observe o Diretor de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica, lavrando a correspondente certidão, nos casos em que se faça necessária a renumeração das folhas dos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(5)** observe, também, os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(6)** diligencie o Diretor de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** relativamente ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

empréstimo de processos solicitados para realização de cópias Xerox, registra-se, no particular, já ter sido encaminhada ao Diretor de Secretaria orientação da Corregedoria-Geral desta 4ª Região, através de e-mail do dia 17 de janeiro de 2008, que, quando se tratar de requerimento para obtenção de cópias do processo, devem os autos ser emprestados mediante registro no “Livro de Empréstimo”, já encaminhado, via correspondência eletrônica em 11 de outubro de 2007, ao advogado constituído ou não, pelas partes e ao estagiário inscrito na OAB, nos moldes do inciso XIII do artigo 7º da Lei nº 8.906/1994; **(9)** esclareça, por fim, o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES**

FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL